

gov 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. GENEBALDO CORREIA E OUTROS 7)

ASSUNTO:

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

93

DE 19

DESPACHO: APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/89.

À COM. ESPECIAL DO SISTEMA ELEITORAL em 20 de SETEMBRO de 1993

Nº 165

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 1993

(DO SR. GENEBALDO CORREIA E OUTROS 7)

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/89)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPL

(Do Sr.

Em 01 / 09 / 93

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 165/93

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

Parágrafo único. Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

Art. 2º. Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais.

Parágrafo único. Cada território federal será representado por quatro deputados federais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Handwritten signature

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES



CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Titulo IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capitulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor
Deputado **INOCÊNCIO DE OLIVEIRA**
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados

Os Deputados que esta subscrevem, representantes do Estado de São Paulo nesta Casa, vêm expor e requerer de Vossa Excelência o seguinte:

1) A Constituição de 1988 estabeleceu, em seu artigo 45, o teto de 70 Deputados para a Bancada do Estado mais populoso, numa evidência de que o Estado de São Paulo, nessa condição, deveria se submeter a esse teto.

2) No entanto, em que pese o TRE de São Paulo, ao julgar a diplomação dos Deputados eleitos no pleito de 1990, tenha assegurado a diplomação dos 70 Deputados eleitos, Recurso posterior, interposto pela Procuradoria Geral Eleitoral do TSE suspendeu a diplomação dos Deputados eleitos entre 61º e 70º, mantendo o teto de 60 da Constituição revogada, sob alegação de que a aplicação daquele dispositivo legal dependia de Lei Complementar, a ser promulgada no exercício anterior às eleições.

3) Nesse sentido, travaram-se demandas diversas perante o Supremo Tribunal Federal, que firmou jurisprudência entendendo que cumpria ao Congresso produzir a lei regulamentadora, tendo este, inclusive, sido notificado por aquela excelsa Corte, em Mandado de Injunção interposto pelo Deputado José Serra e outros, e até hoje não cumprido pelo Congresso.

4) Ressalte-se que não houve acordo em vários Projetos de Lei Complementar que objetivavam tal regulamentação, à vista de prevenir aumento de cadeiras acima das dez que o Constituinte de 88 outorgou a São Paulo.

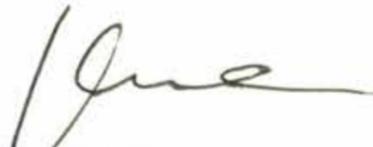
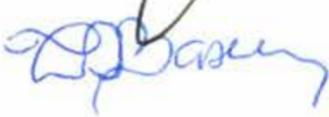
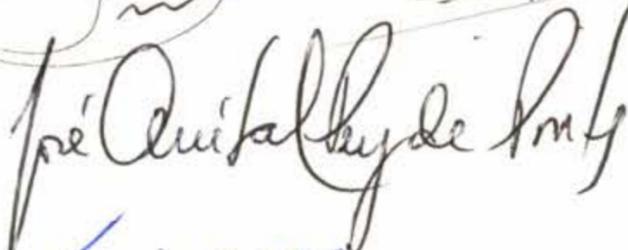
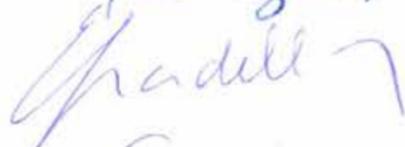


CÂMARA DOS DEPUTADOS

5) Por essas razões, o Deputado Hélio César Rosas e outros, apresentaram o PLC nº /93, que já obteve Requerimento de Urgência Urgentíssima firmado pelos senhores Líderes das principais Bancadas, mas que, no entanto, está ainda pendente de decisão.

6) Assim, estando para se escoar o prazo fatal para apreciação da matéria, ou seja, a presente Sessão Legislativa, e a fim de que o Congresso Nacional possa, soberanamente, decidir sobre a aplicação do teto de 70 Deputados para São Paulo, é a presente para requerer a Vossa Excelência que autorize, conforme requerimento já firmado pelos senhores Líderes, a aplicação de Urgência Urgentíssima na apreciação da matéria.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1993.

 - JOSÉ SERRA - LÍDER PSDB
 - LUIZ MÁXIMO - PSDB
 - João Alberto - PSDB
 - JOSÉ ABRAÃO - PSDB
 - JOSÉ ANÍBAL - PSDB
 - TUNGA ANACLETO - PSDB
 - ROGÉRIO - PSDB/SP - Koyu Iha
 - ERNESTO GRACELA - PSTU
 - PAULO FERNANDO
 - PAULO LIMA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

R E Q U E R I M E N T O

Excelentíssimo Senhor
Deputado **INOCÊNCIO DE OLIVEIRA**
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados

Os Deputados que esta subscrevem, representantes do Estado de São Paulo nesta Casa, vêm expor e requerer de Vossa Excelência o seguinte:

1) A Constituição de 1988 estabeleceu, em seu artigo 45, o teto de 70 Deputados para a Bancada do Estado mais populoso, numa evidência de que o Estado de São Paulo, nessa condição, deveria se submeter a esse teto.

2) No entanto, em que pese o TRE de São Paulo, ao julgar a diplomação dos Deputados eleitos no pleito de 1990, tenha assegurado a diplomação dos 70 Deputados eleitos, Recurso posterior, interposto pela Procuradoria Geral Eleitoral do TSE suspendeu a diplomação dos Deputados eleitos entre 61º e 70º, mantendo o teto de 60 da Constituição revogada, sob alegação de que a aplicação daquele dispositivo legal dependia de Lei Complementar, a ser promulgada no exercício anterior às eleições.

3) Nesse sentido, travaram-se demandas diversas perante o Supremo Tribunal Federal, que firmou jurisprudência entendendo que cumpria ao Congresso produzir a lei regulamentadora, tendo este, inclusive, sido notificado por aquela excelsa Corte, em Mandado de Injunção interposto pelo Deputado José Serra e outros, e até hoje não cumprido pelo Congresso.

4) Ressalte-se que não houve acordo em vários Projetos de Lei Complementar que objetivavam tal regulamentação, à vista de preverem aumento de cadeiras acima das dez que o Constituinte de 88 outorgou a São Paulo.

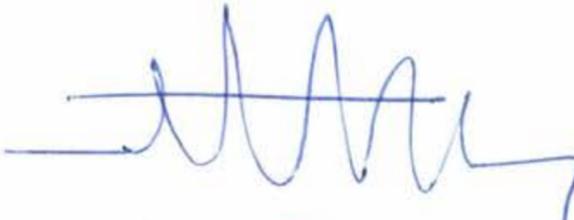
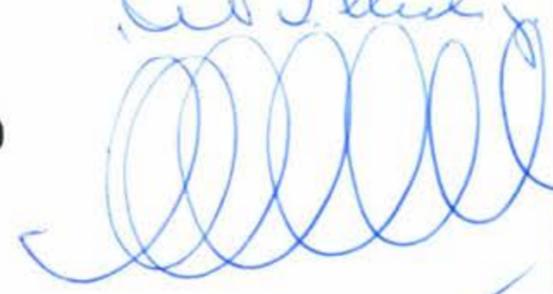
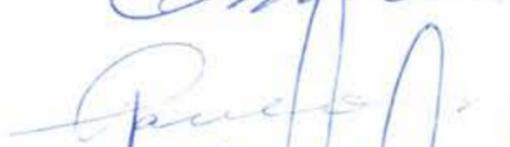
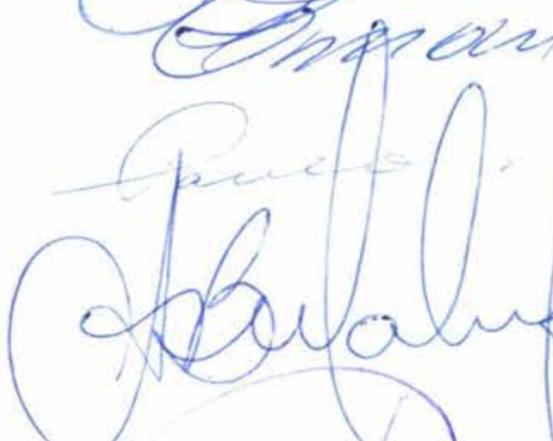


CÂMARA DOS DEPUTADOS

5) Por essas razões, o Deputado Hélio César Rosas e outros, apresentaram o PLC nº /93, que já obteve Requerimento de Urgência Urgentíssima firmado pelos senhores Líderes das principais Bancadas, mas que, no entanto, está ainda pendente de decisão.

6) Assim, estando para se escoar o prazo fatal para apreciação da matéria, ou seja, a presente Sessão Legislativa, e a fim de que o Congresso Nacional possa, soberanamente, decidir sobre a aplicação do teto de 70 Deputados para São Paulo, é a presente para requerer a Vossa Excelência que autorize, conforme requerimento já firmado pelos senhores Líderes, a aplicação de Urgência Urgentíssima na apreciação da matéria.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1993.

 WALTER NERY - PMDB
 Roberto R. Lemos - " "
 MAURÍCIO MARANHÃO - " "
 JORGE TADEU - " "
 Chico Lima - PMDB
 Paulo Novais - PMDB
 ADILSON MALUF - " "
 HÉLIO ROSAS
 Antônio Sandoval



CÂMARA DOS DEPUTADOS

[Handwritten signature in blue ink]

CARLOS NELSON BUENO

[Handwritten signature in blue ink]

ARI KARA

[Handwritten signature in red ink]

MARCELO BARNITZ

[Handwritten signature in blue ink]

José Dico/PT

[Handwritten signature in blue ink]

EDUARDO JUNGES/PT

[Handwritten signature in blue ink]

IRMA PASSONI/PT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor
Deputado **INOCÊNCIO DE OLIVEIRA**
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados

Os Deputados que esta subscrevem, representantes do Estado de São Paulo nesta Casa, vêm expor e requerer de Vossa Excelência o seguinte:

1) A Constituição de 1988 estabeleceu, em seu artigo 45, o teto de 70 Deputados para a Bancada do Estado mais populoso, numa evidência de que o Estado de São Paulo, nessa condição, deveria se submeter a esse teto.

2) No entanto, em que pese o TRE de São Paulo, ao julgar a diplomação dos Deputados eleitos no pleito de 1990, tenha assegurado a diplomação dos 70 Deputados eleitos, Recurso posterior, interposto pela Procuradoria Geral Eleitoral do TSE suspendeu a diplomação dos Deputados eleitos entre 61º e 70º, mantendo o teto de 60 da Constituição revogada, sob alegação de que a aplicação daquele dispositivo legal dependia de Lei Complementar, a ser promulgada no exercício anterior às eleições.

3) Nesse sentido, travaram-se demandas diversas perante o Supremo Tribunal Federal, que firmou jurisprudência entendendo que cumpria ao Congresso produzir a lei regulamentadora, tendo este, inclusive, sido notificado por aquela excelsa Corte, em Mandado de Injunção interposto pelo Deputado José Serra e outros, e até hoje não cumprido pelo Congresso.

4) Ressalte-se que não houve acordo em vários Projetos de Lei Complementar que objetivavam tal regulamentação, à vista de previrem aumento de cadeiras acima das dez que o Constituinte de 88 outorgou a São Paulo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5) Por essas razões, o Deputado Hélio César Rosas e outros, apresentaram o PLC nº /93, que já obteve Requerimento de Urgência Urgentíssima firmado pelos senhores Líderes das principais Bancadas, mas que, no entanto, está ainda pendente de decisão.

6) Assim, estando para se escoar o prazo fatal para apreciação da matéria, ou seja, a presente Sessão Legislativa, e a fim de que o Congresso Nacional possa, soberanamente, decidir sobre a aplicação do teto de 70 Deputados para São Paulo, é a presente para requerer a Vossa Excelência que autorize, conforme requerimento já firmado pelos senhores Líderes, a aplicação de Urgência Urgentíssima na apreciação da matéria.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1993.

[Handwritten signature] VALDEMAR COSTA
PL-SP.

[Handwritten signature] DRAGO NOME
PL/SP

[Handwritten signature] PL-SP

[Handwritten signature] (ROBERTO LIMA) PP/SP

[Handwritten signature] FAUSTO ROCHA (PL)

[Handwritten signature] - João Nello (PL)

[Handwritten signature] - José Carlos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

R E Q U E R I M E N T O

Excelentíssimo Senhor
Deputado **INOCÊNCIO DE OLIVEIRA**
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados

Os Deputados que esta subscrevem, representantes do Estado de São Paulo nesta Casa, vêm expor e requerer de Vossa Excelência o seguinte:

1) A Constituição de 1988 estabeleceu, em seu artigo 45, o teto de 70 Deputados para a Bancada do Estado mais populoso, numa evidência de que o Estado de São Paulo, nessa condição, deveria se submeter a esse teto.

2) No entanto, em que pese o TRE de São Paulo, ao julgar a diplomação dos Deputados eleitos no pleito de 1990, tenha assegurado a diplomação dos 70 Deputados eleitos, Recurso posterior, interposto pela Procuradoria Geral Eleitoral do TSE suspendeu a diplomação dos Deputados eleitos entre 61º e 70º, mantendo o teto de 60 da Constituição revogada, sob alegação de que a aplicação daquele dispositivo legal dependia de Lei Complementar, a ser promulgada no exercício anterior às eleições.

3) Nesse sentido, travaram-se demandas diversas perante o Supremo Tribunal Federal, que firmou jurisprudência entendendo que cumpria ao Congresso produzir a lei regulamentadora, tendo este, inclusive, sido notificado por aquela excelsa Corte, em Mandado de Injunção interposto pelo Deputado José Serra e outros, e até hoje não cumprido pelo Congresso.

4) Ressalte-se que não houve acordo em vários Projetos de Lei Complementar que objetivavam tal regulamentação, à vista de preverem aumento de cadeiras acima das dez que o Constituinte de 88 outorgou a São Paulo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5) Por essas razões, o Deputado Hélio César Rosas e outros, apresentaram o PLC nº /93, que já obteve Requerimento de Urgência Urgentíssima firmado pelos senhores Líderes das principais Bancadas, mas que, no entanto, está ainda pendente de decisão.

6) Assim, estando para se escoar o prazo fatal para apreciação da matéria, ou seja, a presente Sessão Legislativa, e a fim de que o Congresso Nacional possa, soberanamente, decidir sobre a aplicação do teto de 70 Deputados para São Paulo, é a presente para requerer a Vossa Excelência que autorize, conforme requerimento já firmado pelos senhores Líderes, a aplicação de Urgência Urgentíssima na apreciação da matéria.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1993.

[Handwritten signatures in blue ink, including names like Hélio César Rosas and others]

[Handwritten signatures and names in blue ink, including: Evandro Barreto P.R.U. - S.P., PEDRO PAUÃO, JOSÉ MÁRIO FAYANES - P.P.R.-SP, TADASHI KURIKI, MARCELLINO ROMANO e RICARDO - P.P.R.-SP, CHAFIC FAHAT - P.P.R.-SP, Arnaldo Pereira, Delfino Netto, EULYDES MELLO / PRN-SP, FÁBIO MORAES, Beto Mansueto, ERNESTO GARDIOLA, and others]



R E Q U E R I M E N T O

Excelentíssimo Senhor
Deputado **INOCÊNCIO DE OLIVEIRA**
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados

Os Deputados que esta subscrevem, representantes do Estado de São Paulo nesta Casa, vêm expor e requerer de Vossa Excelência o seguinte:

1) A Constituição de 1988 estabeleceu, em seu artigo 45, o teto de 70 Deputados para a Bancada do Estado mais populoso, numa evidência de que o Estado de São Paulo, nessa condição, deveria se submeter a esse teto.

2) No entanto, em que pese o TRE de São Paulo, ao julgar a diplomação dos Deputados eleitos no pleito de 1990, tenha assegurado a diplomação dos 70 Deputados eleitos, Recurso posterior, interposto pela Procuradoria Geral Eleitoral do TSE suspendeu a diplomação dos Deputados eleitos entre 61º e 70º, mantendo o teto de 60 da Constituição revogada, sob alegação de que a aplicação daquele dispositivo legal dependia de Lei Complementar, a ser promulgada no exercício anterior às eleições.

3) Nesse sentido, travaram-se demandas diversas perante o Supremo Tribunal Federal, que firmou jurisprudência entendendo que cumpria ao Congresso produzir a lei regulamentadora, tendo este, inclusive, sido notificado por aquela excelsa Corte, em Mandado de Injunção interposto pelo Deputado José Serra e outros, e até hoje não cumprido pelo Congresso.

4) Ressalte-se que não houve acordo em vários Projetos de Lei Complementar que objetivavam tal regulamentação, à vista de previrem aumento de cadeiras acima das dez que o Constituinte de 88 outorgou a São Paulo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5) Por essas razões, o Deputado Hélio César Rosas e outros, apresentaram o PLC nº /93, que já obteve Requerimento de Urgência Urgentíssima firmado pelos senhores Líderes das principais Bancadas, mas que, no entanto, está ainda pendente de decisão.

6) Assim, estando para se escoar o prazo fatal para apreciação da matéria, ou seja, a presente Sessão Legislativa, e a fim de que o Congresso Nacional possa, soberanamente, decidir sobre a aplicação do teto de 70 Deputados para São Paulo, é a presente para requerer a Vossa Excelência que autorize, conforme requerimento já firmado pelos senhores Líderes, a aplicação de Urgência Urgentíssima na apreciação da matéria.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1993.

ma
~~DEP. HÉLIO MARINICELLI - PTB~~

e
 DEP. GASTÃO RIGHI - PTB

Cardoso
 - Cardoso - PTB

MAURICIO NAJAN
 DEP. MAURICIO NAJAN - PFL

Mendes Botelho
 DEP. MENDES BOTELHO

Liberato Caboclo
 DEP. LIBERATO CABOCCO - PDT

ERNESTO GADELLA
 DEP. ERNESTO GADELLA - PSTU

CAIRO JUNIOR
 CAIRO JUNIOR - PABO

MAURÍCIO NETO
 MAURÍCIO NETO - PFL



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C-606

Orador -

Hora - 12h28min

Quarto Nº 75/2

Taquígrafo - Ângela

76/1

Revisor - Fátima

Data - 10/11/93

O SR. ~~PRESIDENTE~~ ^{PRESIDENTE} (Inocêncio Oliveira) - Sobre a mesa um requerimento que foi acordado por todos os Srs. Líderes dos diferentes partidos, para que se fixe o número de Deputados da representação de São Paulo de sessenta para setenta, desde que, se não o fizermos agora, nesta legislatura, São Paulo, mais uma vez, vai ficar sem esses setenta Deputados.

Eu gostaria de informar que o projeto de lei não determina o aproveitamento nesta ^e legislatura ~~segunda~~ não aumenta a representação de 503 Srs. Deputados para 513, como se poderia pensar.

Estamos apenas fixando o número ^{de representantes} para a próxima legislatura, regulamentando um dispositivo da Constituição, o que já deveria ter sido feito, ^{Fixou-se} ~~porque apenas se fixou~~ o número mínimo, ~~Deveria ter fixado~~ ^{e não o} ~~também o número~~ máximo. Nesse sentido, o Poder Legislativo está atrasado. Não estou jogando confetes nem flores para o Estado de São Paulo. Trata-se de uma questão de justiça.



REDAÇÃO FINAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -

Hora - 12h30min

Quarto Nº 76/2

Taquígrafo - Madalena

Revisor - Gilza

Data - 10.11.93

C-607

O SR. PAUDERNEY AVELINO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PPR-AM. ^{disse} Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como ~~diz~~ V.Exa, realmente precisamos fazer justiça ao Estado de São Paulo, o maior Estado da Nação brasileira, cuja bancada tem apenas ^{sessenta} ~~60~~ Parlamentares. Vamos cumprir o texto constitucional ^e regulamentar a elevação da bancada do Estado de São Paulo de ~~60~~ para ^{setenta} ~~70~~ Parlamentares. Faço apenas uma ressalva: que os paulistas cessem ^{de fazer} ~~essa~~ campanha contra o Norte brasileiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C-603

Orador -

Hora - 12h30min

Quarto Nº 76/3

Taquígrafo - Madalena

Revisor - Gilza

Data - 10.11.93

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Trata-se da
votação do Requerimento ^{que determina 2,} de urgência Urgentíssima do Projeto de Lei Com-
plementar nº 165, de 1993.

A Presidência consulta se algum Sr. Deputado discorda
da votação desse requerimento? (Pausa.)

Não havendo quem discorde, por unanimidade, a Presi-
dência vai colocar o requerimento em votação.

S/ Herieudes



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C-609

Orador -
Taquígrafo - Herieudes
Revisor - Gilza

Hora - 12h32min Quarto Nº 77/1
Data - 10.11.93

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Sobre a mesa o seguinte requerimento:

32
e 32

Sr. Presidente, requeremos, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, urgência para tramitação do Projeto de Lei Complementar Nº 165, de 1993, de autoria do Deputado Genebaldo Correia, que disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal, que se acha apensado ao de nº 80, de 1989.

Sala das sessões, em 10 de novembro de 1993.

Assinam os Srs. ^{Deputados} Genebaldo Correia, Luis Eduardo, Gastone Righi, José Serra e ^{CC} representantes ^{CC} PT, ^{CC} PL, ^{CC} PC do B, ^{CC} PP e ^{CC} PPS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C-610

Orador -
Taquígrafo - Herieudes
Revisor - Gilza

Hora - 12h32min Quarto Nº 77/2

Data - 10.11.93

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

A matéria virá à pauta hoje ainda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -

Taquígrafo - Herieudes

Revisor - Gilza

Hora - 12h32min

Quarto Nº 77/3

Data - 10.11.93

C-611

O SR. ARMANDO PINHEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARMANDO PINHEIRO (PPR-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a matéria ^{entrou na pauta} ~~entra~~ da sessão de hoje?

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Agora mesmo.

Não havendo quem discorde e como há quorum regimental, a Presidência colocará a matéria imediatamente em votação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C-612

Orador -

Hora - 12h32min

Quarto Nº 77/4

Taquígrafo - Herieudes

Revisor - Gilza

Data - 10.11.93

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - ~~Projeto de Lei Com~~
~~plementar Nº 80-A, de 1989, do Sr. Paulo Marques.~~

]Votação, em turno único, do Projeto de Lei Complementar
Nº 80, de 1989, do Sr. Paulo Marques.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -

Hora - 12h32

C-613
Quarto Nº 77/45

Taquigrafo - Herieudes

Revisor - Gilza

Data - 10.11.93

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - A matéria teve
sua discussão encerrada no dia 27 de abril do corrente ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C.E.14

Orador -
Taquígrafo - Herieudes
Revisor - Gilza

Hora - 12h32min Quarto Nº 77/6
Data - 10.11.93

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Sobre a mesa reque-
rimento nos seguintes termos:

EM 2º

Sr. Presidente, nos termos regimentais,
requeiro a V.Exa., ouvido o Plenário,
seja concedida preferência para votação
do Projeto de Lei Complementar Nº 165,
de 1993, apensado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -
Taquígrafo - Herieudes
Revisor - Gilza

C. 615
Hora - 12h32min Quarto Nº 77/87
Data - 10.09.93

O SR. PRESIDENTE (Inocêcio Oliveira) - Em votação o requererimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

~~Aprovado o requerimento,~~ ^{Portanto,} vai ser votado o Projeto de Lei Complementar Nº 165, de 1993.

A Presidência consulta mais uma vez o Plenário se há alguma discordância para votar esse projeto de lei complementar. (Pausa.) Não há discordância.

segue Mário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -
Taquígrafo - Mário
Revisor - Gilza

Hora - 12h34min Quarto Nº 78/1

Data - 10/11/93

C-6/k

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - ~~Apresen~~
~~tando~~
~~deve~~ ~~consultar~~ ~~mais~~ ~~uma~~ ~~vez~~ ~~o~~ ~~Plenário~~ ~~se~~ ~~há~~ ~~alguma~~ ~~discordância~~ ~~para~~
~~votar~~ ~~esse~~ ~~projeto~~ ~~de~~ ~~Lei~~ ~~complementar~~. (Pausa) Não há discordância.
Em votação o Projeto de Lei Complementar nº ^{165,} ~~175,~~
que aumenta a representação do Estado de São Paulo de ~~60~~ ^{sessenta} para ~~70~~ ^{setenta} para
na próxima legislatura, ~~sem~~ ^{aceitar o} ~~aumentar~~ ^{de Srs. Deputados} o número de 503 para 513 ~~Srs. Depu~~
~~tados~~, fazendo ^{-ve} apenas uma redistribuição, de acordo com a revisão cons-
titucional ou com o número de eleitores, posteriormente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -

Taquígrafo - Mário

Revisor - Gilza

Hora - 12h34min

Quarto Nº 78/2

Data - 10/11/93

C. 612

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Em votação
o Projeto de **Lei Complementar** nº 165, de 1993.

Os Srs. Parlamentares que ^oaprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado por unanimidade.

Em votação a redação final.

Os Srs. Parlamentares que ²aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada a ~~redação final~~ [A matéria vai ao Senado Federal.

Fica, portanto, prejudicado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. O projeto inicial é o de nº 89^{de 1989} apensado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

algs
10/11

SR PRESIDENTE

pelos termos regimentais, requerer
ao A. U. Exa, que o pleiteado seja
concedida preferência para votação
do Projeto de Lei Complementar
nº 165/93, APENSADO.

SALA SÉSSOES,

HÉLIO ROSAS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

*algu
09/11/93*

Senhor Presidente

da pauta de hoje, *do requerimento de urgência ao PLP 165/93* Requeremos a Vossa Excelência a **RETIRADA** do item "—"

Sala das Sessões, em *09/11/93*

Wagner
Líder do PT



alvares
10/11/93

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 155, do Regimento Interno, urgência para a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 165, de 1993, de autoria do Deputado Genebaldo Correia, que "disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, da Constituição Federal", *que se acha apontado no art. 80, de 1989.*

Sala das Sessões, em de de 1993.

Sobre a mesa, outros requerimentos no seguinte teor:

- Genebaldo Correia* - **GENEBALDO CORREIA**
- [assinatura]* - **LUIZ EDUARDO MAGALHÃES**
- [assinatura]* - **GENOR PERES**
- [assinatura]* - **PTB GASTONE**
- [assinatura]* - **EDNE VERRA PSD B**
- [assinatura]* - **PT JORGE**
- [assinatura]* - **PL**
- [assinatura]* - **PCUB B**
- [assinatura]* - **PP**
- [assinatura]* - **PPS**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10 JAN 17 26 002502

SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
PROTÓTIPO GERAL

SM/Nº 19

Em 10 de janeiro de 1994

Senhor Primeiro-Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993-Complementar (PL nº 165-A, de 1993-Complementar, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

SENADOR NABOR JÚNIOR
Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 12/01/94. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

ARQUIVE-SE
Em 24/01/94
Secretário - Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
rfr/.

Sanção.

20/1493

4/

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

Parágrafo único. Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

Art. 2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais.

Parágrafo único. Cada Território Federal será representado por quatro deputados federais.

Art. 3º O Estado mais populoso será representado por setenta deputados federais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993


SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

vpl/.

Aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 165, de 1993, apensado, preferencialmente, a matéria votada no Senado Federal.



Em 10.11.93

projet

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 1993^A (Do Sr. Genebaldo Correia e outros 7)

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/89)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

Parágrafo único. Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

Art. 2º. Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais.

Parágrafo único. Cada território federal será representado por quatro deputados federais.

Art. 3º. O Estado mais populoso será representado por setenta deputados federais.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Aos 24 de agosto de 1.990 o Supremo Tribunal Federal encaminhou a esta casa o ofício nº 495/P, cujo teor era o seguinte:

"Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 22 do corrente mês, julgando o Mandado de Injunção nº 219-3, requerentes José Serra e outros, requerido Congresso Nacional, proferiu a seguinte decisão:

'Preliminarmente o Tribunal rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa dos requerentes, vencidos os Srs. Ministros Relator, Célio Borja e Moreira Alves. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sydney Sanches. No mérito, o Tribunal deferiu, em parte, o mandado de injunção, para, reconhecendo a omissão em que se encontra o Congresso Nacional quanto à elaboração da Lei Complementar prevista no art. 45, 1ª, da Constituição, dar-lhe ciência dessa situação de mora constitucional, para que supra a omissão em tempo útil, vencidos, em parte, os Srs. Ministros Marco Aurélio e Carlos Velloso. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Célio Borja e Sydney Sanches.' "

Já se passaram três anos desde a expedição do ofício 495/P, e, no entanto, até o presente momento, o Congresso Nacional não foi capaz de suprir sua omissão.

A Constituição Federal já nos deu, em seu art. 45 e parágrafos, a linha mestra que conduzirá a representação popular na Câmara dos Deputados. Ao legislador ordinário só resta estabelecer, dentro dos critérios e limites

determinados pela Constituição, o número de deputados que comporá a Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1.993

*Ass. 1.º - UMDB GENERALDO CORREIA
Sua Entidade*

*L. C. 261 - Há.
for. Carlos Lacerda*

*PSDB José Serra
José Dirceu
M.R. José Carlos*

*PSDB José Serra
José Dirceu
M.R. José Carlos*

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 165-A, DE 1993
REDAÇÃO FINAL

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

Parágrafo único - Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

Art. 2º - Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais.

Parágrafo único - Cada Território Federal será representado por quatro deputados federais.

Art. 3º - O Estado mais populoso será representado por setenta deputados federais.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1993.

Relator

PS-GSE/399/93

Brasília, 18 de novembro de 1993

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 165-A, de 1993, da Câmara dos Deputados, o qual "disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal".

Atenciosamente,

Deputado ROBERTO CARDOSO ALVES
Segundo-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador JÚLIO CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal
NESTA

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

Parágrafo único - Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

Art. 2º - Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais.

Parágrafo único - Cada Território Federal será representado por quatro deputados federais.

Art. 3º - O Estado mais populoso será representado por setenta deputados federais.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 18 de novembro de 1993.

José Carlos *Alfaro*

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 165

de 19 93

A U T O R

EMENTA Disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do artigo 45, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.
(Aumentando o número de Deputados Federais para 513, não podendo nenhum dos Estados ficar com menos de 8 Deputados; estabelecendo que o Estado mais populoso será representado por 70 deputados federais e cabendo aos territórios 04 representantes; regulamentando a Nova Constituição Federal).

GENEBALDO CORREIA E OUTROS 7
(PMDB-BA)

A N D A M E N T O

01.09.93

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o projeto.

MESA

Despacho: APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80, de 1989.

PLENÁRIO

E Tido e vai a imprimir.

MESA

APENSANDO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80, de 1989.

15.09.93

PLENÁRIO

Requerimento dos Dep. Genebaldo Correia, líder do PMDB; Luiz Eduardo, líder do BLOCO; Gerson Peres, na qualidade de líder do PPR; Gastone Righi, na qualidade de líder do PTB; José Serra, líder do PSDB; José Dirceu, na qualidade de líder do PT; Valdemar Costa, líder do PL e Aldo Rebelo, líder do PC do B, solicitando, nos termos do art. 155 do R.I. URGÊNCIA para este projeto.

Adiada a votação do requerimento pelo encerramento da Ordem do Dia.

VIDE VERSO[..

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

PLP 165/93

PLENÁRIO

09.11.93 Aprovado requerimento do Dep. Jaques Wagner, na qualidade de líder do PT, solicitando a retirada de pauta do requerimento de urgência para este projeto.

10.11.93 PLENÁRIO

Aprovado requerimento dos Dep. Genebaldo Correia, líder do PMDB; Luis Eduardo, líder do BLOCO; Gerson Peres, na qualidade de líder do PPR; Gastone Righi, na qualidade de líder do PTB; José Serra, líder do PSDB; José Dirceu, na qualidade de líder do PT; Valdemar Costa, líder do PL; Aldo Rebelo, líder do PC do B; José Linhares, na qualidade de líder do PP; e Sérgio Arouca, líder do PPS, solicitando, nos termos do art. 155 do R.I. URGÊNCIA para este projeto.

Aprovado requerimento do Dep. Hélio Rosas, solicitando preferência para votação deste projeto.

Discussão em Turno Único.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto: APROVADO UNANIMEMENTE.

Prejudicados o substitutivo e a proposição inicial do PLP 80/89 e o PLP 89/89, apensado.

Em votação a Redação Final, oferecida pelo relator, Dep.

: APROVADA UNANIMEMENTE.

Vai ao Senado Federal.

(PLP 165-A/93)

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF. PS-GSE/

EMENTA Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, da Constituição.
(Limitando em 600 o número de representantes na Câmara, cumprindo dispositivos da Nova Constituição Federal).

PAULO MARQUES
(PFL - PE)

A N D A M E N T O

11.04.89

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o projeto.

DCN 12.04.89, pág. 2097, col. 03.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANEXO: PLP 89/89
PLP 165/93

11.04.89

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

DCN 12.04.89, pág. 2041, col. 03.

MESA

ANEXADO A ESTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 1989, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, CAPUT, COMBINADO COM O ARTIGO 124, § 5º DO REGIMENTO INTERNO.

04.05.89

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Distribuído ao relator, Dep. MARCOS FORMIGA.

DCN

PLP 80/89

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

07.12.89 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. MARCOS FORMIGA, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.
DCN 03.03.90, pág. 943, col. 02.

PRONTO PARA ORDEM DO DIA

11.12.89 É lido e vai a imprimir, tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo.
(PIC nº 80-A/89)
DCN 12.12.89, pág. 15105, col. 02

PLENÁRIO (20:40 hs)

13.12.89 Aprovado requerimento dos Dep. Ibsen Pinheiro, líder do PMDB; e José Lins, na qualidade de líder do PFL, solicitando URGÊNCIA para este projeto.
DCN 14.12.89, pág. 15685, col. 02

PLENÁRIO (17:00 hs)

14.12.89 O Sr. Presidente anuncia a Discussão Única.
Aprovado requerimento do Dep. Elias Murad, na qualidade de líder do PSDB, solicitando o adiamento da discussão por uma sessão.
Em consequência o projeto sai da Ordem do Dia.
DCN 15.12.89, pág. 15951, col. 02

PLENÁRIO (10:00 hs)

15.12.89 Não havendo quorum para a abertura da sessão, o Sr. Presidente determina o seu encerramento.
DCN 16.12.89, pág. 15964, col. 03

E M E N T A

CONTINUAÇÃO

FL 02

PAULO MARQUES
(PFL - PE)

A N D A M E N T O

18.12.89 MESA
Ofício GP-0/09/89, comunicando ao Deputado ADHEMAR DE BARROS FILHO, a inclusão deste na Ordem do Dia das Sessões de 14 e 15/12/89.

DCN

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

16.05.90 PLENÁRIO
Aprovado requerimento dos Dep. Fernando Santana, na qualidade de líder do PCB; Ibsen Pinheiro, líder do PMDB; Afif Domingos, líder do PL; José Lins, na qualidade de líder do PFL; Nelson Sabrá, na qualidade de líder do PRN; Haroldo Lima, líder do PC do B; Eduardo Siqueira Campos, líder do PDC; Paulo Paim, na qualidade de líder do PT; Euclides Scalco, líder do PSDB; e Brandão Monteiro, na qualidade de líder do PDT, solicitando, nos termos do art. 156, combinado com o art. 104, do R.I., a extinção da urgência concedida a este projeto.

DCN 17.05.90, pág. 5144, col. 03.

31.03.93 PLENÁRIO (9:30 horas)
Adiado pelo encerramento da Sessão.

01.04.93 PLENÁRIO
Discussão em Primeiro Turno.
Aprovado requerimento do Dep. Mendonça Neto, na qualidade de líder do PDT, solicitando o adiamento da discussão por 10 sessões.

DCN 02/04/93, pág. 6785 col. 01.

PLENÁRIO

27.04.93

Discussão em Primeiro Turno.

Encerrada a discussão.

Aprovado requerimento dos Dep. Germano Rigotto, na qualidade de líder do PMDB e Hélio Bicudo, na qualidade de líder do PT, solicitando que este projeto seja apreciado pela Comissão Especial da Legislação Eleitoral e Partidária.

Encaminhado à CESP da Legislação Eleitoral e Partidária, para exame.

DCM 28/04/93. pág. 8189 col. CA.

MESA

APENSADO A ESTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 165, de 1993.

PLENÁRIO

10.11.93

PREJUDICADO pela aprovação do PLP 165/93.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

16 DEZ 17 26 056285

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

SM/Nº 1037

Em 16 de dezembro de 1993

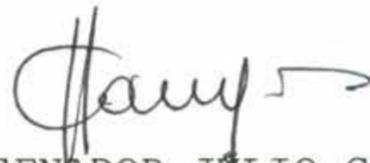
Guia 007/94

97

Senhor Primeiro-Secretário

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993-Complementar (PL nº 165-A, de 1993-Complementar, nessa Casa), que "disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



SENADOR JULIO CAMPOS

Primeiro-Secretário

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 16/12/93. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro-Secretário

ARQUIVE-SE

23/12/93

Secretário - Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.

Handwritten note in the bottom right corner: "não está na pasta" (not in the folder).

CLASSIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLP 00165 1993 PROJETO LEI COMPLEMENTAR (CD)
 ORGAO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 01 09 1993
 CAMARA : PLP 00165 1993

AUTOR
ELEMENTA

DEPUTADO : GENEBALDO CORREIA. PMDB BA
 DISCIPLINA A FIXAÇÃO DO NUMERO DE DEPUTADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO
 45, PARAGRAFO PRIMEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
 (AUMENTANDO O NUMERO DE DEPUTADOS FEDERAIS PARA 513, NÃO PODENDO
 NENHUM DOS ESTADOS FICAR COM MENOS DE 08 DEPUTADOS; ESTABELECENDO
 QUE O ESTADO MAIS POPULOSO SERA REPRESENTADO POR 70 DEPUTADOS
 FEDERAIS E CABENDO AOS TERRITORIOS 04 REPRESENTANTES, REGULAMENTANDO
 DISPOSITIVOS DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

INDEXAÇÃO

REGULAMENTAÇÃO, DISPOSITIVOS, LEGISLATIVO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
 FIXAÇÃO, QUANTIDADE, DEPUTADO FEDERAL, MANDATO ELETIVO,
 REPRESENTANTE, CAMARA DOS DEPUTADOS, PROPORCIONALIDADE, SISTEMA
 PROPORCIONAL, POPULAÇÃO, ESTADOS, (DF), TERRITORIOS FEDERAIS,
 LIMITAÇÃO, NUMERO, SUPERIORIDADE, ESTADO, (SP), DADOS, (IBGE),
 ATUALIZAÇÃO, ESTATISTICA, COMPETENCIA, (TSE), (TRE), FORNECIMENTO,
 INFORMAÇÃO, PARTIDO POLITICO.

ULTIMA AÇÃO

TNJR TRANSFORMADO EM NORMA JURIDICA
 LEI COMPLEMENTAR 000078 DE 1993
 30 12 1993 (PR) PRESIDENCIA DA REPUBLICA
 TRANSFORMADO NA LEI COMPLEMENTAR 78/93.
 DOFC 05 01 94 PAG 0077 COL 01.

TRAMITAÇÃO

01 09 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP GENEBALDO CORREIA.
 DCN1 02 09 93 PAG 18136 COL 02.

05 10 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.
 DC1N 06 10 93 PAG 21558 COL 01.

05 10 1993 (CD) MESA DIRETORA
 APENSADO AO PLP 80/89.

15 09 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 REQUERIMENTO DOS DEP GENEBALDO CORREIA, LIDER DO PMDB;
 LUIS EDUARDO, LIDER DO BLOCO; GERSON PERES, NA QUALIDADE
 DE LIDER DO PPR; GASTONE RIGHI, NA QUALIDADE DE LIDER DO
 PTB; JOSE SERRA, LIDER DO PSDB; JOSE DIRCEU, NA
 QUALIDADE DE LIDER DO PT; VALDEMAR COSTA, LIDER DO PL E
 ALDO REBELO, LIDER DO PC DO B, SOLICITANDO, NOS TERMOS
 DO ARTIGO 155 DO RI, URGENCIA PARA ESTE PROJETO.
 ADIADA A VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO PELO ENCERRAMENTO DA
 ORDEM DO DIA.

09 11 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DO DEP JAQUES WAGNER, NA
 QUALIDADE DE LIDER DO PT, SOLICITANDO A RETIRADA DE
 PAUTA DO REQUERIMENTO DE URGENCIA PARA ESTE PROJETO.
 DCN1 10 11 93 PAG 24406 COL 01.

10 11 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DOS DEP GENEBALDO CORREIA,
 LIDER DO PMDB; LUIS EDUARDO, LIDER DO BLOCO; GERSON
 PERES, NA QUALIDADE DE LIDER DO PPR; GASTONE RIGHI, NA
 QUALIDADE DE LIDER DO PTB; JOSE SERRA, LIDER DO PSDB;
 JOSE DIRCEU, NA QUALIDADE DE LIDER DO PT; VALDEMAR COSTA,
 LIDER DO PL; ALDO REBELO, LIDER DO PC DO B; JOSE
 LINHARES, NA QUALIDADE DE LIDER DO PP; E SERGIO AROUCA,
 LIDER DO PPS, SOLICITANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 155 DO
 RI, URGENCIA PARA ESTE PROJETO.
 APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DO DEP HELIO ROSAS,
 SOLICITANDO PREFERENCIA PARA VOTAÇÃO DESTE PROJETO.
 DISCUSSÃO EM TURNO UNICO.
 APROVAÇÃO UNANIME DO PROJETO.
 PREJUDICADOS O SUBSTITUTIVO E A PROPOSIÇÃO INICIAL DO
 PLP 80/89 E O PLP 89/89, APENSADO.
 APROVAÇÃO UNANIME DA REDAÇÃO FINAL, OFERECIDA PELO
 RELATOR, DEP DECIO KNOP.

10 11 1993 (CD) MESA DIRETORA
 DESPACHO AO SF. PLP 165-A/93.
 DCN1 11 11 93 PAG 24606 COL 01.

18 11 1993 (CD) MESA DIRETORA
 REMESSA AO SF, ATRAVES DO OF PS-GSE/399/93.

16 12 1993 (CD) MESA DIRETORA
 OF SM 1037/93, DO SF, ENCAMINHANDO ESTE PROJETO A SANÇÃO.

10 01 1994 (CD) MESA DIRETORA
 OF SM 19/94, DO SF, ENCAMINHANDO AUTOGRAFOS DESTE
 PROJETO SANCIONADO.

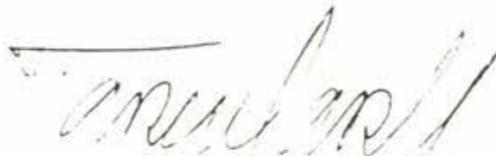
Aviso nº 3.210 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 30 de dezembro de 1993.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei Complementar nº 221, de 1993 (nº 165/93 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.

Atenciosamente,



TARCÍSIO CÂRLOS DE ALMEIDA CUNHA
Ministro de Estado Chefe, Interino, da Casa Civil da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador JÚLIO CAMPOS
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 1.114

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.

Brasília, 30 de dezembro de 1993.

Abel

LEI COMPLEMENTAR Nº 78 , DE 30 DE dezembro DE 1993.

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

Parágrafo único. Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

Art. 2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais.

Parágrafo único. Cada Território Federal será representado por quatro deputados federais.

Art. 3º O Estado mais populoso será representado por setenta deputados federais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

